



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

JUSTIFICATIVA AO 1º TERMO ADITIVO AO CONT. Nº 41/2017

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o Termo Aditivo. Aquidabã/SE. 23 de Março de 2018.


TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
Secretário

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 286 de 02 de Outubro de 2017, vem justificar o 1º Termo Aditivo de Acréscimo, ao Contrato nº 41/2017 de 07 de Agosto de 2017, celebrado com a empresa FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECILIA pessoa jurídica, situada na Av. Leonor Barreto Franco nº 370, Centro Aquidabã/Sergipe inscrita no CNPJ sob nº 05.977.636/0001-01, proveniente do Credenciamento nº 01/2017, objetivando a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/ AQUIDABÃ, NAS SEGUINTE MODALIDADES DE DIAGNÓSTICO EM: EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, em conformidade com a Cláusula Nona do Contrato original e art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a contratada vem desempenhando fielmente o objeto contratual mantendo durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas.

CONSIDERANDO que a quantidade inicial não foi suficiente para suprir as necessidades da população deste município;

CONSIDERANDO, que o acréscimo está previsto em aproximadamente 25%, portanto dentro do previsto no Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93;

CONSIDERANDO, que o acréscimo está em conformidade com o Art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos;

I - unilateralmente pela Administração;



ESTADO DE SERGIPE
GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

198

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Aquidabã, pelo acatamento do ACRÉSCIMO do Contrato nº 41/2017, decorrente do Credenciamento nº 01/2017, para continuidade do objeto contratado: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS/ AQUIDABÃ, NAS SEGUINTE MODALIDADES DE DIAGNÓSTICO EM: EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, devido a sua premente necessidade e no mesmo diapasão se pronuncia favoravelmente à celebração do Termo Aditivo ao contrato supra, *ex vi* do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA à apreciação do Excelentíssimo Senhor Secretário **TONY MACIEL PEREIRA SANTOS**, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Aquidabã/SE, 23 de Março de 2018.

SUZANA MARIA SOUZA PASSOS DA CRUZ
Presidente da C.P.L.

JOSE ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE
Secretário da C.P.L.

SILVIO DOS SANTOS
Membro da C.P.L.